

PORTARIA Nº 122/2024

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 296/2024 do Ofício nº 028/2024 do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Obras que autoriza TIDE ao referido servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 § 1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998 e com lastro no Ofício nº 019/2024 - Protocolo: nº 214/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo que demonstra a existência de interesse da Administração Pública Municipal, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, a contar de **março/2024**, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, ao servidor público abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL
MARCELO CARRARA	200828	GARI	45%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando, a saber: executando serviços extras a de sua demanda – coleta do lixo reciclável.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas, sendo obrigatório o registro de frequência, bem como o apontamento em ponto dos intervalos de descanso, visando identificar o cumprimento mínimo da jornada de trabalho do cargo.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria não é cumulável com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MARÇO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal